

DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 20240019

OBJETO: Dispensa de Licitação para contratação de empresa na prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e demais legislações vigentes, para a realização de serviços sistemáticos e continuados de apoio administrativo, portaria e manutenção predial nas diversas gerências da Cagece, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

ASSUNTO: ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO, FORNECEDOR CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ N.º 07.783.832/0001-70, REFERENTE À DISPENSA Nº 20240019–CAGECE:

1. ANÁLISE DA PROPOSTA

1.1. Item MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PLANILHA DE PREÇOS:

As memórias de cálculos da planilha de preços apresentada pela empresa foram conferidas e estão compatíveis com a planilha da proposta original, obedecendo o item 11.3, 11.3.2, 11.3.3 e 11.7.2 do edital e informando os seguintes valores:

a) mensal de R\$ 608.768,22; e b) global de R\$ 3.652.609,32.

1.2. Item ENCARGOS SOCIAIS

O percentual apresentado de encargos sociais na proposta da empresa foi de 67,4068% respeitando o percentual máximo de 72,6482%. Identificamos que este resultado se deve aos seguintes fatores:

Identificamos que este resultado se deve em virtude da redução no percentual do item A7_ Riscos Ambientais do Trabalho (RATxFAP) de 6,00% (máximo) para 1,70%. O RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) da empresa tem alíquota de 2,00% e o FAP (Fator Acidentário de Prevenção) de 0,85% de acordo com GFIP atualizada competência 05/2024 E FAP/2024, atendendo ao disposto no item 11.4.1 do Edital.

1.3. Item TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

Em relação à taxa de administração, a planilha de custo e formação de preço da empresa traz o percentual de -4,00%, supostamente inexequível por ser inferior a 1%.

Importante destacar que a empresa Criart vem demonstrando incapacidade de executar os contratos firmados com esta Companhia. A empresa na vigência do CTR0157/2021 não realizou pagamentos referente a salários, vale alimentação e transporte, diárias, restando a Companhia realizar pagamentos de forma direta desde Março de 2024. O pagamento direto por parte da Contratante por si só demonstrou indubitavelmente a incapacidade da Empresa em executar o contrato. Segue demonstrado a seguir os pagamentos realizados de forma direta pela Cagece na execução do CTR0157/2021:

Processo 1070.000208/2024-63 : Pagamento de Salários Vigência Fevereiro de 2024

Processo 1070.000215/2024-29 : Pagamento de FGTS Vigência Fevereiro de 2024

Processo 1070.000243/2024-64: Pagamento Salário e Diárias Vigência Fevereiro de 2024

Processo 1070.000270/2024-37: Pagamento FGTS Vigência Março de 2024

Processo 1070.000281/2024-53: Férias Colaboradores Vigência Abril de 2024

Processo 1070.000285/2024-04: Pagamento de Retroativo de Vale Refeição e Vale Transporte conforme Convenção Coletiva de Trabalho

Processo 1070.000292/2024-70: Pagamento de Cestas Básicas Vigência Abril de 2024

Processo 1070.000299/2024-19: Pagamento Salário e Diárias Vigência Abril de 2024

Outra inequívoca demonstração de inexequibilidade da empresa aqui analisada, foi o pagamento direto realizado através do processo 1070.000413/2024-92, na qual restou a Companhia repassar aos colaboradores os valores referentes ao salário da competência de Junho de 2024, na vigência do CTR0044/2021. Ou seja, além dos diversos descumprimentos realizados pela empresa na vigência deste contrato, como atrasos de pagamento salariais, diárias, verbas rescisórias, irregularidade na apresentação

de Certidão Fiscal da Receita Federal, a Criart, demonstra reiteradas vezes incapacidade de executar também este contrato, no qual a mesma impôs a Companhia realizar pagamento de forma direta.

A rescisão do referido contrato se deu de forma unilateral, por meio de processo administrativo nº 1070.000229/2024-33, que apurou as transgressões da empresa, culminou não só na aplicação das penalidades de rescisão de forma unilateral contratual com incidência de multa no valor de R\$ 4.430,115,30 (quatro milhões quatrocentos e trinta mil cento e quinze reais e trinta centavos), conforme Cláusula Décima Terceira, item 13.1.3 e Cláusula Décima Sexta, item 16.1 do Contrato nº 0157/2021, bem como suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por 06 meses, aplicada por meio de ratificação da DGC e comunicado a contratada por meio de Ofício nº 250/24//GETER PLA/SPS, via e-mail datado de 27/06/2024. Ressaltamos que atualmente o referido processo está em fase de recurso, sem efeito suspensivo, ou seja, a penalidade continua vigente, estando a Criart Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda impedida de contratar com a Companhia pelo período de 06 meses.

Contrariando o declarado, a experiência da empresa em outros contratos firmados com a Companhia, a exemplo da execução do Contrato 044/2021, no qual a empresa dispunha de mesma taxa administrativa proposta nesse processo, de -4%, e na execução do Contrato 157/2021 que dispunha de taxa administrativa de -1%, ou seja, taxa de percentual maior que o então proposto, demonstra a incapacidade da Empresa em executar o contrato que se propõe. O histórico de descumprimentos experimentados pela Contratante e sobremaneira os pagamentos que foram realizados pela Companhia em meio a incapacidade exequível da Contratada é razão pela qual os parâmetros apresentados não asseguram a qualidade dos serviços a serem contratados e em consequência representaria iminente risco a administração Pública.

Assim, em atenção aos termos do item 9.2 Não poderão disputar esta licitação, subitem 9.2.3. Empresa que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou seja, concluímos então, que à Cagece resta-se impossibilitada de aceitar a proposta da referida empresa na DL20140019.

2. CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, considerando item 9.2 do Edital, conclui-se que a empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA não atendeu às exigências do Edital, razão pela qual a empresa deve ser desclassificada do procedimento simplificado de seleção para a DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 20240019.

KARYNE
FREIRE
BARBOSA:6
2633252320

Assinado de forma
digital por KARYNE
FREIRE
BARBOSA:62633252
320
Dados: 2024.07.09
14:01:21 -03'00'